

produtores que possam beneficiar do disposto no presente despacho.

8.º Para efeitos de atribuição do prémio à manutenção de vacas aleitantes referente à campanha de 2004, os animais elegíveis nos termos do presente despacho normativo deverão ser declarados no formulário de candidatura referido no número anterior.

9.º Caso, após a atribuição de direitos prevista neste despacho normativo, venha a verificar-se, através de controlos efectuados pelo INGA, que as informações que estiveram na base da atribuição não estão correctas, os direitos indevidamente atribuídos serão reintegrados na reserva nacional sem qualquer compensação, ficando os candidatos impedidos, nos três anos subsequentes à atribuição dos direitos, de se candidatarem à reserva nacional.

10.º O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 9 de Fevereiro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 12/2004

O princípio da livre circulação de trabalhadores, com consagração no artigo 39.º do Tratado de Roma, é uma das liberdades fundamentais garantidas pelo direito dos Estados membros, quanto ao emprego, remuneração e condições de trabalho.

A mobilidade dos trabalhadores no espaço comunitário não pode sofrer entraves face ao direito comunitário vigente e à jurisprudência firmada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. É, pois, de toda a urgência que os funcionários do sector público docente e, em alguns casos, do sector privado vejam reconhecidas a experiência profissional e a antiguidade adquiridas na Administração Pública ou, se for caso disso, no sector privado de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu aquando do seu acesso ou progressão na carreira na Administração Pública Portuguesa.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 39.º do Tratado de Roma e nos n.ºs 1 e 7 do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, do Conselho, de 15 de Outubro, determino:

1 — O presente despacho normativo visa regular os procedimentos necessários à consideração do tempo prestado no serviço docente para efeitos de concurso e progressão na carreira das profissões de educador de infância e de professor dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos do ensino público tutelados pelo Ministério da Educação efectuado nos Estados membros da União Europeia ou nos Estados parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu em actividade equivalente àquela que é exigível em Portugal para o exercício da profissão.

2 — Este despacho normativo aplica-se a cidadãos portugueses, comunitários ou do Espaço Económico Europeu que, após terem exercido actividade equivalente àquela que é exigível em Portugal para o exercício da profissão num Estado membro da União Europeia

ou num Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, pretendam em Portugal ver reconhecidos os períodos de serviço prestado nesses Estados.

3 — Para efeitos dos números anteriores, considera-se, ainda, actividade equivalente o exercício de funções que revistam natureza técnico-pedagógica, nos termos e nas condições previstos no n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente, anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

4 — O interessado deve apresentar requerimento ao director-geral da Administração Educativa, de preferência em simultâneo com a candidatura referida no ponto II do Despacho Normativo n.º 48/97, de 30 de Julho.

5 — O requerimento a apresentar pelo interessado será acompanhado de um certificado do tempo de serviço docente emitido nos termos do n.º 1 pela entidade competente do Estado onde prestou o serviço que pretende ver contado e do qual conste:

5.1 — O número de dias de serviço docente prestado, calculado de acordo com o número de horas semanais legalmente exigidas pelo direito nacional aplicável, referenciado à data da conclusão da habilitação com a qual o candidato pretende ingressar na carreira docente portuguesa;

5.2 — A contabilização do número de dias de prestação de serviço docente prestado até 31 de Agosto do ano civil anterior à realização do concurso externo de provimento de professores;

5.3 — A natureza exacta das funções exercidas;

5.4 — A indicação de o tempo de serviço prestado no sector privado ter sido efectuado nos termos legalmente exigidos pelo direito nacional aplicável.

6 — Em caso de justificada necessidade, o certificado deve ser acompanhado de tradução efectuada por um tradutor oficial legalmente habilitado e autenticada por notário ou funcionário diplomático ou consular.

7 — As dúvidas relativas à aplicação do presente despacho serão decididas pelo director-geral da Administração Educativa, que contactará as autoridades dos outros Estados membros da União Europeia ou Estados parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, para pedir esclarecimentos e informações suplementares quando tal se mostre necessário.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação, 6 de Fevereiro de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 234/2004

de 3 de Março

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto no despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e nas Portarias n.ºs 435/93, de 24 de Abril, e 120/96, de 16 de Abril;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria regula o curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cujo funcionamento foi autorizado e cujo plano de estudos foi aprovado pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pelas Portarias n.ºs 435/93, de 24 de Abril, e 120/96, de 16 de Abril.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Estágio

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e

estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

9.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 95.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 380 alunos.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento a que se refere o presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer pelo não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

12.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são revogados, na parte que se refere ao curso de licenciatura em Informática de Gestão:

- a) Os n.ºs 2 a 6 do despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;
- b) Os n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988;
- c) A Portaria n.º 435/93, de 24 de Abril;
- d) A Portaria n.º 120/96, de 16 de Abril.

13.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 10 de Fevereiro de 2004.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de Informática de Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Programação | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Análise Matemática | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Matemática Discreta | 1.º semestre | 2 | 4 | | | |
| Tecnologias e Sociedade de Informação | 1.º semestre | 1 | | 3 | | |
| Introdução à Economia | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Algoritmia | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Modelos Matemáticos | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Sistemas de Informação | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Arquitecturas Informáticas | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Gestão Empresarial I | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Direito da Informática | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Técnicas de Programação | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Metodologias de Sistemas de Informação | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Sistemas Operativos | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Probabilidades e Estatística | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Contabilidade Geral | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Estruturas de Dados | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Interface Homem-Máquina | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Sistemas Web | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Gestão Empresarial II | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Gestão Financeira | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Comunicação de Dados e Redes | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Base de Dados | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Metodologia Científica | 1.º semestre | | 2 | | | |
| Desenvolvimento de Sistemas de Informação | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Contabilidade Analítica | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Logística e Gestão da Produção | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Gestão de Sistemas de Informação | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Desenvolvimento de Projectos Informáticos | 2.º semestre | | | 2 | | |
| Ética Empresarial e Informática | 2.º semestre | | 2 | | | |
| Sistemas Integrados | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Sistemas de Suporte à Decisão | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Gestão de Projectos | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Estratégia Empresarial | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Estágio | 2.º semestre | | | 40 | | |

MINISTÉRIOS DA CULTURA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 235/2004

de 3 de Março

A necessidade de gestão adequada do arquivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, incluindo os espaços em que está implantado, torna premente a elaboração de regulamento arquivístico que defina de forma inequívoca os prazos de conservação e o destino final dos documentos. Pretende-se criar um património arquivístico constituído de documentos de inegável utilidade e expurgando daqueles que não satisfaçam quaisquer interesses administrativos, probatórios, informativos ou de investigação. Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Arquivístico do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais no que se refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*, em 3 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 27 de Janeiro de 2004.

REGULAMENTO ARQUIVÍSTICO DO CENTRO NACIONAL DE PROTECÇÃO CONTRA OS RISCOS PROFISSIONAIS

1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida no âmbito das suas atribuições e competência pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, adiante designado por CNPRP.

2.º

Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos do arquivo do CNPRP tem por objectivo a determinação

do seu valor para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação findos os respectivos prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade do CNPRP a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção constante do anexo I do presente Regulamento.

4 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição dos *dossiers*.

5 — Cabe ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta do CNPRP.

3.º

Seleção

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pelo CNPRP, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 4 do n.º 10.º

4.º

Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção deve ser submetida a revisões com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, deve o CNPRP obter parecer favorável do IAN/TT, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

5.º

Remessas para arquivo intermédio

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização deve,